



RELATÓRIO DE ANÁLISE

01ª Convocação

Pregão Eletrônico nº 35/2024

Data base de análise de documentação: 27 de agosto de 2024

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 64, ficando então a proposta da Empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY** desclassificada no item 64.

Considerando que o item 64, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, fica o mesmo fracassado dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para os itens 29, 59 e 66, ficando então a proposta da Empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS** desclassificada nos itens 29, 59 e 66.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 36, ficando então a proposta da Empresa **BENENUTRI COMERCIAL** desclassificada no item 36.

Considerando que o item 36, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, fica o mesmo fracassado dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que os itens 27, 30, 34 e 57 encontram-se com valor acima do estimado do Edital, sendo então a proposta da Empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA** desclassificada nos mesmos.

Considerando que os itens 27, 30, 34 e 57, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, ficam os mesmos fracassados dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.



- INFORMO que os itens 55, 77 e 79 encontram-se com valor acima do estimado do Edital, sendo então a proposta da Empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR** desclassificada nos mesmos.

Considerando que os itens 55, 77 e 79, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, ficam os mesmos fracassados dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para os itens 02, 38 e 81, ficando então a proposta da Empresa **JVMED REPRESENTANTES** desclassificada nos itens 02, 38 e 81.

Considerando que os itens 38 e 81, encontram-se com valores acima do estimado no Edital, ficam os mesmos fracassados dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 70, ficando então a proposta da Empresa **ESFIGMED COMERCIAL** desclassificada no item 70.

- INFORMO que os itens 47 e 48 encontram-se com valor acima do estimado do Edital, sendo então a proposta da Empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO** desclassificada nos mesmos.

Considerando que os itens 47 e 48, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, ficam os mesmos fracassados dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 04, ficando então a proposta da Empresa **CIRURGICA ALSTYN** desclassificada no item 04.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 35, ficando então a proposta da Empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA** desclassificada no item 35.

Considerando que o item 35, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, fica o mesmo fracassado dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação, tão pouco foi apresentado Comprovação de



Exequibilidade (Planilha de Composição de Custos + Nota Fiscal) conforme exigido para o item 03, ficando então a proposta da Empresa **RM HOSPITALAR** desclassificada no item 03.

Ressalto que a empresa RM Hospitalar apresentou proposta adequada referente ao lote 25, lote este que a mesma não foi classificada como vencedora.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação conforme exigido para o item 83, ficando então a proposta da Empresa **M TESTA ATACADO** desclassificada no item 83.

Ressalto que a empresa M Testa Atacado apresentou Comprovação de Exequibilidade, mas na Planilha não cita o item, descritivo ou marca, impossibilitando esta Pregoeira de aceitar a documentação como proposta.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com a Proposta readequada ao último lance/negociação, tão pouco foi apresentado Comprovação de Exequibilidade (Planilha de Composição de Custos + Nota Fiscal) conforme exigido para os itens 05 e 06, ficando então a proposta da Empresa **MULTIHOSP COMERCIAL** desclassificada nos itens 05 e 06.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com Comprovação de Exequibilidade (Planilha de Composição de Custos + Nota Fiscal) conforme exigido para o item 40, ficando então a proposta da Empresa **MAEVE PRODUTOS** desclassificada no item 40.

Considerando que o item 16, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, fica a proposta da Empresa Maeve Produtos desclassificada no mesmo, bem como ficando o item 16 fracassado dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

- INFORMO que não foi encaminhado dentro do prazo estipulado pela Pregoeira anexo com Comprovação de Exequibilidade (Planilha de Composição de Custos + Nota Fiscal) conforme exigido para os itens 46 e 53, ficando então a proposta da Empresa **DEZEMBRO HOSPITALAR** desclassificada nos itens 46 e 53.
- INFORMO que os itens 68 e 69 encontram-se com valor acima do estimado do Edital, sendo então a proposta da Empresa **RÊMORA PRODUTOS** desclassificada nos mesmos.



Considerando que os itens 68 e 69, encontra-se com valor acima do estimado no Edital, ficam os mesmos fracassados dos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

HABILITAÇÕES

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **JM DE PAULA PRODUTOS** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 01 e 23.
- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR**, não comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma INABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, (Item 14) pelos motivos abaixo:

Deixou de apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e em consulta ao SICAF foi verificado que a licitante não possui cadastro com informações no que se refere à qualificação econômico financeira. (apresentou somente do ano 2023)

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **DF MEDICAL** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 39.
- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **QB COMÉRCIO** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 71.
- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 61.



Ressalto que a empresa Cirúrgica Al-Styn foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 32.

Ressalto que a empresa Unique Distribuidora foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, uma vez que deixou de apresentar Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do Edital.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 72 e 76.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 37, 43, 52 e 63.

Ressalto que a empresa Rio Farma Distribuidora foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 78.

Ressalto que a empresa Científica Medica Hospitalar foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.



- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **HOSPFAR INDUSTRIA** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 51.

Ressalto que a empresa Hospfar Industria foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 18, 19, 60, 67, 73 e 82.

Ressalto que a empresa Supermédica Distribuidora foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 08.

Ressalto que a empresa Maêve Produtos foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 07, 09, 24, 65 e 80.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **DEZEMBRO HOSPITALAR** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 17.



- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 20 e 22.

Ressalto que a empresa BF de Andrade foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **REALMED HOSPITALAR** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 54 e 56.

Ressalto que a empresa Realmed Hospitalar foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **C.A. HOSPITALAR** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora nos lotes 10, 11, 12 e 42.

Ressalto que a empresa C.A. Hospitalar foi habilitada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

- INFORMO que após a análise da Proposta Readequada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema BNC e ainda em consulta ao SICAF a Empresa **REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE** comprovou atender às exigências do Edital, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ficando então classificada como vencedora no lote 13.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2024

Jacqueline Silva Campos
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial